



**Joaquim Falcão**

*Diretor da Escola de Direito Rio/FGV e  
membro do Conselho Nacional de Justiça  
(jfalcao@fgv.br)*

# A bolha judicial

Novas estatísticas sobre o Judiciário acabam de ser disponibilizadas. Referem-se à segunda edição da pesquisa Justiça em Números do Supremo e do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br)). Algumas análises, ainda que preliminares, já podem ser feitas.

Em 2003, a taxa de congestionamento — isto é, a proporção entre o número de decisões que põem fim ao processo (oferta de sentenças), de um lado, e a soma do número de novos processos com o número de processos em estoque (demanda por sentenças), de outro — era de 75% na 1ª Instância da Justiça Comum e de 81,37% na 1ª Instância da Justiça Federal. Em 2004, essas taxas aumentaram para 80,51% e 84,36%, respectivamente. Ou seja: o estoque de processos continua tendendo a aumentar. Por mais que tenha muito se esforçado ultimamente, o Judiciário ainda não consegue decidir com a rapidez que a sociedade demanda. É como se estivesse em permanente crescimento uma bolha cheia de sentenças contidas. Esta bolha é como a dívida interna, que já alcança um trilhão de reais. Assim como o governo é um devedor que não liquida a dívida para com seus credores, o Judiciário não consegue pagar sua dívida de sentenças para com as partes que lhe procuram. A dívida-bolha cresce, e a confiança na Justiça diminui.

Alguns tribunais estaduais apresentam melhores resultados do que outros. A taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça de Sergipe, o melhor, é de 44,09%, na 1ª Instância, e 51,9%, na 2ª; no Rio Grande do Sul, temos 18,78% e 74,83%, respectivamente. Ambos abaixo da média nacional. No Ceará, por outro lado, o congestionamento atinge 92,51%, na 1ª Instância, e 93,56%, na 2ª — o pior desempenho do país. Como enfrentar este problema? Como estourar esta bolha que incomoda a tantos, sobretudo aos juízes?

Dois são os caminhos internos ao alcance dos juízes como gestores de seus tribunais. O primeiro é o caminho tradicional: o aumento do número de varas, juízes e serventuários da Justiça. Este caminho, em muitos casos necessário, será sempre insuficiente. O país não tem dinheiro para um crescimento físico vegetativo acelerado. O orçamento público não comporta. Esta insuficiência tem sido sentida pelo Conselho Nacional de Justiça ao exercer sua responsabilidade de opinar sobre projetos de lei envolvendo a criação de cargos, varas e funções dos tribunais de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O segundo caminho exigiria um choque de gestão. Cada tribunal, de acordo com suas características, precisaria rever seus procedimentos administrativos internos de modo a maximizar os recursos disponíveis e estabelecer uma política de permanente aperfeiçoamento e capacitação de seus recursos humanos — juízes inclusive —, controlando assim eventual desperdício. Mas este caminho também é insuficiente. Na verdade, a solução definitiva para a bolha só em parte depende de decisões e reformas internas

ao Poder Judiciário. Só em parte depende do juiz. Está a exigir mais. Está a exigir mudanças radicais na maneira como a sociedade usa o Judiciário, no sistema judicial em seu conjunto. O juiz e o Judiciário são apenas parte de um todo maior.

A bolha tem várias origens. A primeira se reflete na taxa de recorribilidade, um outro índice trazido pelo Supremo e pelo CNJ. Esta taxa mede o quanto as decisões dos tribunais têm sido contestadas com recursos, seja para o mesmo tribunal ou juiz (recorribilidade interna), seja para uma instância superior (externa). Na Justiça Federal, a taxa de recorribilidade externa é elevada: 47,52%, na 1ª Instância, e 25,26%, na 2ª. Ou seja, em um de cada quatro acórdãos, a parte não se contenta com o duplo grau de jurisdição, como pede o estado democrático de direito. Querem mais. Querem uma “terceira instância”. Isto é excesso privado de custos públicos.

A taxa se eleva por pelo menos duas razões. Primeiro, pelo excessivo número de vias recursais processuais à disposição das partes — mesmo na 2ª Instância, quando o caso já terá passado por duas decisões diferentes. O que exige uma ação mais rápida do Congresso para aprovar a nova legislação recursal infraconstitucional. Aprovar os projetos do Pacto pela Justiça.

Segundo, o excessivo e abusivo uso que as partes fazem destes recursos, que tem várias origens. Uma delas — quase invisível — é a estrutura remuneratória dos advogados. O pagamento por horas trabalhadas, as peças legais elaboradas e a cobrança de “mensalidade” por processo em andamento, freqüente na advocacia de escala (trabalhista e cobrança bancária, por exemplo), incentivam os advogados a prolongarem os feitos desnecessariamente.

Outra origem, mais visível e mais conhecida, é a estratégia procrastinadora do próprio Poder Executivo, mistura de uma marca cultural excessivamente processualista com um interesse financeiro em não pagar as suas dívidas.

Mais do que qualquer outro poder da República, o Judiciário e os juízes têm mostrado que estão levando a sério o desafio da reforma. Basta comparar o quanto andou a Reforma do Judiciário e o quanto não andou a decantada e necessária Reforma Tributária. Mas a ação do Judiciário, dos tribunais e dos juízes tem limites. Como lembra o Desembargador Sidnei Beneti, a produção dos juízes brasileiros é astronômica quando comparada à de juízes de outros países. Nosso Supremo é com certeza o Supremo que mais julga no mundo. A ineficiência não é dos juízes. É do sistema. Sem mudar o sistema, a mudança do juiz será insuficiente. Por isto, cumpre agora apressar a reforma recursal infraconstitucional. Cumpre ao Executivo mudar sua estratégia judicial na defesa de seus interesses. E cumpre ter os advogados como aliados na defesa de um Judiciário que, mais ágil e menos congestionado de recursos, amplia — em vez de diminuir — o mercado de trabalho. ■